



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

### Parecer nº 50/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0047523/2024-95

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ARMANDO GONÇALVES CAIXETA (104159000) CPF/CNPJ: 365.393.096-00  
Endereço: Rua Maria Soares, n° 78 (104159000) Bairro: Brasil  
Município: Patos de Minas UF: MG CEP: 38.700-192  
Telefone: (34) 99929-9089 E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Armando Gonçalves Caixeta (104159000) CPF/CNPJ: 365.393.096-00  
Endereço: Rua Maria Soares n° 78 (104159000) Bairro: Brasil  
Município: Patos de Minas UF: MG CEP: 38.700-192  
Telefone: (34) 99929-9089 E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alagoas e Barreiro, lugar denominado Corrego Cafundó, Olho d'água, Matinha Área Total (ha): 26,3700

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.989 (104159059) Município/UF: Patos de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-F37E.DF4D.7455.4E1B.9E49.766C.A2F7.B3B1 (104159059)

SINAFLOR: 23135358 (104159071)

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	18,4597	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
---------------------	------------	---------	---

		X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	18,4597 ha	329.434	7.939.927

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura	18,4597

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		18,4597

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso no interior do imóvel	192,9723	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23 de dezembro de 2024

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: 25 de abril de 2025

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 25 de abril de 2025

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 18,4597ha no município de Patos de Minas/MG. O requerimento tem como objetivo a implantação de plantio de culturas anuais. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1. Imóvel rural:

Conforme consta nos Memorando.IEF/URFBIO AP - NUREG.nº 204/2025 (113892347) e Memorando IEF/URFBIO AP - NCP nº. 1/2025 (118488680) o imóvel a se considerar trata-se de um AV-4 presente na matrícula registrada sob o número 31.989 (104159059) no cartório de registro de Patos de Minas. A matrícula completa totaliza 183,7099 hectares com as seguintes definições de perímetro.

Área Inicial da Matrícula	183,5099
Proprietários	Fernando Francisco Caixeta, Nivaldo Luiz Gonçalves, Waldemar

Vicente Caixeta,  
Armando Gonçalves  
Caixeta, Jose Luiz  
Gonçalves

Fernando Francisco Caixeta MG-3148004-87A6B34F526C4D2D87D145022166DC69 112349241	58,0253
Nivaldo Luiz Gonçalves MG-3148004-AF7D5A3D3BE546249436585913AD6CF7 112349241	36,8354
Waldemar Vicente Caixeta MG-3148004-277FBF475DEB41C0B497C81257BA68C6 112349241	26,0845
<b>Armando Gonçalves Caixeta</b> <b><u>104159059</u></b>	<b><u>26,0845</u></b>
Jose Luiz Gonçalves MG-3148004-DC02CF1565BA42C99B0251EC545826E0 MG-3148004-7F3E5B18BB2548A2A797F122694A220A 112349241	21,1245
Jose Donizete da Silva MG-3148004-8BBF1638A97948CB84E1EC9653F4EDB3 112349241	15,3557
Total	183,5099

Nos autos do processo foram apresentados apenas a área registrada dentro da matrícula em nome de Armando Gonçalves Caixeta, a qual possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 2,7961ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico FABIANO COSTA ROGERIO DE CASTRO (104159063) CREA MG0000078962D MG. O solo caracteriza-se como latossolo, conforme camada do Levantamento pedológico do IDE-SISEMA com relevo suave ondulado.

Ressalta-se portanto que o imóvel a ser considerado é aquele presente no AV-4 com área total de 26,0845 e recibo no Cadastro Ambiental Rural MG-3148004-F37E.DF4D.7455.4E1B.9E49.766C.A2F7.B3B1 (104159059), conforme Memorando IEF/URFBIO AP - NCP nº. 1/2025 (118488680).

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-F37E.DF4D.7455.4E1B.9E49.766C.A2F7.B3B1 (104159059)

- Área total: 27,471

- Área de reserva legal: 5,4947

- Área de preservação permanente: 2,7961

- Área de uso antrópico consolidado: 0,4362

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

A área está preservada: 5,4947

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 5,4947ha com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-F37E.DF4D.7455.4E1B.9E49.766C.A2F7.B3B1 (104159059) - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia DATA DA VISTORIA a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-F37E.DF4D.7455.4E1B.9E49.766C.A2F7.B3B1 (104159059).

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da implantação de plantio de culturas anuais. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 18,4597ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito.

##### **A. Taxas e SINAFLOR**

Taxa de Expediente: 1401348085207 - 755,00 (104159065)

Taxa florestal: 2901348085078 - 1426,37 (104159066)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135358 (104159071)

##### **4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média, conforme IDE-SISEMA

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme IDE-SISEMA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: 0

- Áreas indígenas ou quilombolas: 0

- Outras restrições: 0

#### **4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Sem uso alternativo do solo
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento
- Número do documento: [número do documento indicado acima]

#### **4.3. Vistoria realizada:**

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia DATA DA VISTORIA, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

##### **4.3.1. Características físicas:**

- Topografia: suave ondulado
- Solo: latossolo, conforme IDE-SISEMA
- Hidrografia: a propriedade possui 2,7961 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Paranaíba, localizada na UPGRH – PN1, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

##### **4.3.2. Características biológicas:**

- Vegetação: Será tratada no item Análise Técnica
- Fauna: não se aplica.

#### **4.4. Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Diante da vistoria realizada no dia DATA DA VISTORIA informa-se que:

Em análise ao pedido para a supressão da cobertura vegetal nativa, observa-se que a área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Tal fisionomia estão dentro do grupo do grupo savântico do bioma Cerrado sendo, o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

Para as áreas caracterizadas como Cerrado em sentido restrito, a caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo. O cerrado stricto sensu é

caracterizado por uma marcada sazonalidade, com uma estação chuvosa e outra seca. As plantas estão adaptadas a essas condições, algumas perdendo suas folhas durante a estação seca. Apesar da aparência aparentemente homogênea do cerrado, essa fitofisionomia abriga uma grande diversidade de espécies vegetais e animais. Muitas espécies são endêmicas, ou seja, são encontradas apenas nessa região específica.

Quando analisamos o fragmento nota-se que o mesmo está rodeado de culturas agrícolas, e que no momento é conduzido o plantio de café. Tal proximidade com áreas com uso alternativo de solo concedido reduzem o grau de preservação ambiental e aumento a pressão sobre a preservação desse.

Ao se analisar os componentes estruturais do fragmento, vê que o dossel tem comportamento esperado para fragmentos com fitofisionomia de cerrado stricto sensu. O fragmento com requerimento para intervenção não possui um dossel definido face a ocorrência de indivíduos arbóreos de baixa intensidade e esparsos entre si; não possibilitando a formação de um estrato arbóreo bem definido que proteja o sistema da entrada direta de sol. Tal fato pode estar vinculado a morfologia do caule que são na maioria caules tortuosos.

No que se refere ao solo, as áreas apresentam solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, identificado a partir de parâmetros macroscópicos. Nesta fisionomia, é comum que o estrato herbáceo seja formado por capim nativo sem que se observe uma homogeneidade na disposição dessa gramínea; possibilitando ver o solo diretamente.

As árvores e arbustos do cerrado stricto sensu possuem adaptações para a conservação de água, como folhas coriáceas (rígidas e grossas) e cascas grossas. Seus troncos possuem especial adaptação ao fogo, eventos de alta frequência, sendo capaz de se recuperar rapidamente após a passagem do fogo. Algumas espécies apresentam cascas espessas e subterrâneas, além de gemas protegidas, permitindo a rebrota após o fogo.

Por derradeiro, ao analisar a serrapilheira nota-se que é ausente ou incipiente ao longo do fragmento. O estrato arbustivo é incipiente, observando-se basicamente um estrato herbáceo formado em capim nativo típico dessa fitofisionomia. Vale o destaque e a fitofisionomia observada está na sua forma nativa, e bem preservada ainda que considerando a proximidade com áreas antropizadas, com nenhum grau de perturbação antrópica.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

"Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada".

## B. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilitadas no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS.

'A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

## C. Rendimento lenhoso

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 192,9723m<sup>3</sup> que fora declarados com Uso no Interior do Imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal FABIANO COSTA ROGERIO DE CASTRO (104159063) CREA/MG MG0000078962D MG.

### **5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**Impacto:** Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** danos à microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº: 2100.01.0047523/2024-95

Requerente: ARMANDO GONÇALVES CAIXETA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### **I. Relatório:**

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 18,4597 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Alagoas e Barreiro”, localizado no município de

Patos de Minas, matrícula nº 31.989/R-4, possuindo área total de 26,3700 hectares, de acordo com a Certidão de Registro.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **5,4947 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

## **II. Análise Jurídica:**

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Importante ressaltar que o imóvel, bem como sua reserva legal, foi constituído e registrado em data anterior ao marco de 22/07/2008, período em que não é exigido 20% de reserva legal se o imóvel possuir até 4 módulos fiscais, mas que não permite a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, de acordo com o **art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013**. Entretanto, de acordo com o CAR apresentado, o imóvel possui quantidade acima de 20% de sua totalidade, sendo possível então a supressão solicitada.

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

## **III. Conclusão:**

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 18,4597 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer

Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo área de 18,4597ha, localizada na propriedade Fazenda Alagoas e Barreiro, lugar denominado Córrego Cafundó, Olho d’Água, Matinha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”*

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

## 9. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Durante vigência do AIA - Relatórios Anuais
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	Durante vigência do AIA - Relatórios Anuais

3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Durante vigência do AIA - Relatórios Anuais
4	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do RT do projeto apresentar nova ART.	Durante vigência do AIA - Relatórios Anuais
5	Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo.	Durante vigência do AIA - Relatórios Anuais
6	Isolar as áreas destinadas a composição de Reserva Legal, bem como as áreas constituídas de Preservação Permanente, considerando que a atividade a ser desenvolvida será a pecuária. Ressalta-se que deixar animais domésticos pastejar livremente em tais áreas.	Durante vigência do AIA - Relatórios Anuais

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

### SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA

Masp: 1366767-0

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 11/08/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 11/08/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **113085183** e o código CRC **4F8BD433**.